

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ SOB Nº. 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES - Nº. 32 – CENTRO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2006.

LEI Nº 328 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

“Cria os cargos que menciona, fixa remuneração e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, etc.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos enumerados a seguir, bem assim fixada a remuneração correspondente, decorrente de seu exercício, conforme especificado adiante:

I - cargo de médico para o Programa Saúde da Família - PSF, em número de 02 (dois), com vencimento básico fixado em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);

II - cargo de odontólogo para o Programa Saúde Bucal - PSB, em número de 02 (dois), com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - cargo de enfermeiro, em número de 02 (dois), com vencimento básico fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º. A remuneração será composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Produtividade, sendo esta variável de acordo com o repasse de recursos dos aludidos Programas Governamentais e com o número de equipes dos Programas em funcionamento.

§ 2º. Em sendo mantido o repasse do valor atual dos Programas, fixa-se a aludida Gratificação no patamar de até 03 vezes o piso salarial de cada categoria.

§ 3º. A fixação do vencimento básico e o estabelecimento da Gratificação de Produtividade, não poderão resultar na diminuição da remuneração paga atualmente ao ocupante do cargo.

Art. 2º. Os cargos ora criados possuem vigência apenas enquanto perdurar existindo os Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, aplicando-se os seguintes critérios:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ SOB Nº. 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES - Nº. 32 - CENTRO

I - em caso de suspensão ou extinção dos Programas mencionados, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente lei criadora de cargos, deixando-os como inexistentes;

II - a aprovação em concurso público assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para o exercício enquanto vigorar o Programa;

III - suspenso ou extinto o Programa, será o concursado nomeado afastado das funções, sem a percepção de direitos trabalhistas indenizatórios;

IV - a nomeação é efetuada com a cláusula condicionante à permanência do Programa, consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional.

Art. 3º. Os cargos ora criados serão preenchidos por concurso público realizado pela APPM - Associação dos Municípios Piauienses, em ajustamento com o Ministério Público do Trabalho, com a localidade de exercício profissional previamente determinada no anexo do Edital do Concurso.

Art. 4º. Os direitos e obrigações inerentes ao cargo são os mesmos definidos aos demais servidores públicos no Regime Jurídico em vigor na municipalidade para os servidores efetivos da administração direta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 22 DE AGOSTO DE 2006.


PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

SANCIONADA, NUMERADA, REGISTRADA E PUBLICADA
A PRESENTE LEI, CONFORME O ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICI-
PAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, SOB ~~EE~~ ^{a lei} O NUMERO 328 DE 22 DE
AGOSTO DE 2006.

SANCIONADA EM 28.08.2006


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADA EM 28.08.2006


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL